OK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 238/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 89/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Afonso Matias da Cruz, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 089/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras de nº 12, da quadra 20, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras de nº 03, da quadra 24, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade do Senhor Afonso Matias da Cruz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

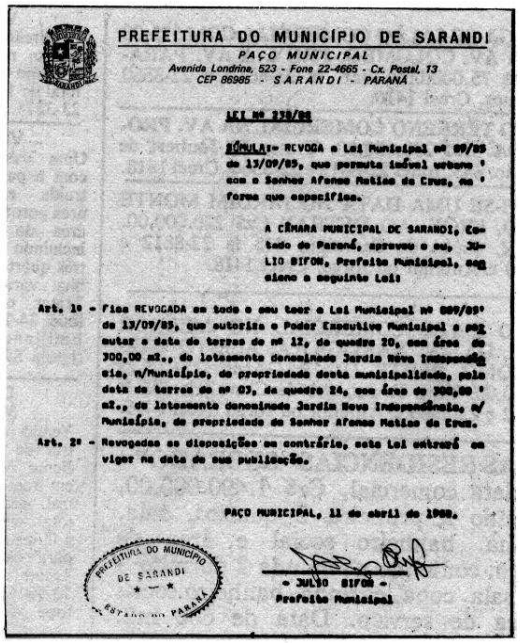
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 4.469 em 23/04/88
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

P U B L I C A Ç Ã O

L E I Nº 238/88 - Autoria: Poder Executivo Municipal.

SÚMULA - REVOGA A Lei Municipal nº 89/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor Afonso Matias da Cruz, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 238/88

SÚMULA:- REVOGA a Lei Municipal nº 89/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano ' com o Senhor Afonso Matias da Cruz, na ' forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal Nº 089/85' de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras de nº 12, do quadro 20, com área de 300,00 m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras de nº 07, do quadro 24, com área de 300,00 ' m2., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/ Município, de propriedade do Senhor Afonso Matias da Cruz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI * — * ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em 11/abril/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE do Paraná - Órgão Oficial do Município, em 23/abril/1988 -Sábado - Edição nº. 4.464.-.*.-I*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.